



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

RESOLUÇÃO Nº 38 /2023

Altera a [Resolução TJPB nº 19, de 19 de maio de 2021](#) que regulamenta o pagamento de auxílio-saúde aos magistrados paraibanos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a edição da [Resolução nº 500, de 24 de maio de 2023, do Conselho Nacional de Justiça](#), alterando a Resolução CNJ nº 294/2019, no que se refere a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores e, para tanto, a necessidade de se estabelecer princípios e diretrizes para nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação normativa da Resolução TJPB nº 19, de 19 de maio de 2021, que regulamenta o pagamento de auxílio-saúde aos magistrados paraibanos;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno nos autos do processo administrativo nº 2023.092.455, em sessão administrativa em 31/01/2024, referendando a norma resolutiva;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 2º da [Resolução TJPB nº 19, de 19 de maio de 2021](#), que passam a viger com as seguintes redações:

Art. 2º

.....

§ 3º Nas hipóteses do caput deste artigo, fica instituído o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas:

I – o magistrado, algum dependente dele, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, conforme aquelas definidas na ordem de pagamentos para os precatórios;

II – o magistrado tenha idade superior a 50 anos.

§ 4º Dentro dos limites fixados para as hipóteses de reembolso deste artigo, em cada caso, e desde que não o exceda, o Tribunal reembolsará despesas com plano ou seguro-saúde do magistrado e dependente, assim como de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais em nome dos beneficiários.

Art. 2º Ato da Presidência do Tribunal de Justiça regulamentará os procedimentos administrativos necessários a execução desta norma resolutiva, de acordo com a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de fevereiro de 2024.

Sessão do Tribunal Pleno, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Este texto não substitui o publicado no DJe de 02.02.2024.